

## **A VALORAÇÃO DA NATUREZA: UM ESTUDO SOBRE AS INDENIZAÇÕES APÓS OS DESASTRES DE MARIANA E BRUMADINHO NA INDÚSTRIA MINERAL BRASILEIRA**

**NEWTON SOARES MOTA<sup>1</sup>; Elaine da Silveira Leite (orientadora)<sup>2</sup>**

<sup>1</sup>IFISP/UFPel – newtonsoares77@gmail.com

<sup>2</sup> IFISP/UFPel – elaineleite10@gmail.com

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente trabalho busca identificar como os principais atores e instituições, envolvidos direta ou indiretamente, com os desastres de rompimentos das barragens de rejeitos em Mariana no ano de 2015 e em Brumadinho no ano de 2019, ambas no estado de Minas Gerais, se comportaram após o desastre ao tratar das políticas de contenção e mitigação relacionada aos danos causados à natureza, como também compreender as indenizações ou ausência delas, para efetuar reparos aos danos causados ao meio ambiente nas respectivas regiões. Neste sentido, foram analisados os acordos e os termos de conduta tratados entre os órgãos da justiça, os atingidos e as empresas responsáveis pelos desastres, afim de identificar nesses documentos a forma como esses diferentes grupos trataram as políticas de recuperação e se caso houve, quais métodos valorativos foram utilizados para mensurar as quantias destinadas para reparação dos danos.

Os aportes teóricos e conceituais partem dos estudos relacionados ao campo da sociologia econômica, considerando que através dela se torna possível fazer uma observação do comportamento dos agentes do Estado, dos órgãos da justiça, das estruturas da sociedade, das comunidades e indivíduos (STEINER, 2003), perante as tratativas impostas pelo desastre, e dar ênfase na mercantilização e financeirização da natureza no decorrer do desenvolvimento do processo de acumulação do capital (BARRETO, 2023). Em especial, a pesquisa segue a perspectiva de FOURCADE (2011), a qual nos auxilia em termos teórico-metodológico entender como são valorados os bens naturais pelos empreendimentos, instituições e pelos indivíduos, no caso, na sociedade brasileira e os seus esforços em comensurar e reparar os danos e as percas na flora e fauna em cada um dos desastres citados acima.

### **2. METODOLOGIA**

Na primeira parte da presente pesquisa, conduzimos uma revisão da literatura visando a construção de um embasamento teórico-conceitual para o desenvolvimento do tema e para condução do estudo. A revisão teve como objetivo estabelecer um referencial teórico que contribuísse na investigação do tema e no subsídio ao entendimento dos conceitos, priorizando então leituras que tinham como foco à financeirização e sua relação com o meio ambiente, especialmente as pesquisas sobre avaliação e valoração da natureza (FOURCADE, 2011).

Na segunda etapa da pesquisa, foi realizada a coleta e análise dos Termos de Ajustamento de Condutas (TACs) e demais acordos celebrados entre as empresas e os órgãos reguladores em âmbito nacional e estadual, disponibilizados no site do Ministério Público Federal, tendo como foco identificar através dos

documentos como abordaram as tratativas e foram utilizadas as leis que trataram das indenizações, medidas de mitigação e outras ações relacionadas às áreas ambientais afetadas ou contaminadas devido ao rompimento das barragens de rejeito. Assim, a análise dos referidos documentos foi pautada pela análise descriptiva interpretativa, como veremos a seguir.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os acordos firmados tiveram como atores envolvidos, o Estado de Minas Gerais, o Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), Defensoria Pública da União (DPU), Advocacia Geral da União, Procuradoria Geral Federal e seus respectivos representantes ao nível estadual e municipal, e do outro lado a empresa responsável pelos desastres, a Vale S.A., a Samarco Mineração S.A., de responsabilidade Vale S.A., BHP Billiton BRASIL LTDA., e a Fundação Renova<sup>1</sup>. No caso do rompimento da barragem no município de Mariana, entra em destaque também os órgãos da justiça representativos do estado do Espírito Santo, em decorrência da contaminação do Rio Doce, atingindo municípios pertencentes ao respectivo estado.

O rompimento da barragem de Fundão, em Mariana, ocorreu no dia 05 de novembro de 2015 e o primeiro documento firmado que tratou do acidente foi o Primeiro Aditivo do Termo de Compromisso Socioambiental Preliminar, celebrado no dia 15 de novembro, dez dias após ao desastre. Neste primeiro acordo, os danos causados ao meio ambiente e principalmente ao Rio Doce, foram tratados de forma superficial, já que o texto e as tratativas celebradas visaram num primeiro momento apontar os problemas causados aos indivíduos prejudicados pelo desastre, em sua redação o termo era enfático ao tratar das medidas socioeconômicas e socioambientais, porém não traz as especificações de quais seriam o foco, a urgência, e os responsáveis pelas suas implementações.

O tema só volta a aparecer nos documentos, passados mais de dois anos após o desastre, em novembro de 2017 é assinado o Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento Preliminar e em 25 de junho do ano seguinte, Termo de Ajustamento de Conduta, a partir desses acordos que começaram vislumbrar os possíveis impactos causados ao meio ambiente por parte dos órgãos da justiça responsáveis pelo acompanhamento das audiências, como se observa nos trechos retirados dos TAPs;

1.1 Este aditivo, do termo de compromisso socioambiental celebrado em 15.11.2015 entre os COMPROMITENTES e a COMPROMISSADA, visa continuar com o estabelecimento de ações e procedimentos iniciais e necessários à prevenção e mitigação de impactos ambientais e sociais sobre os Municípios dos estados do Espírito Santo e de Minas Gerais em decorrência do rompimento da barragem de Fundão e galgamento dos efluentes sobre a barragem de Santarém, ocorrido em 5.11 .2015.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA OITAVA. O PROCESSO DE REPACTUAÇÃO somente terá início após a implementação das COMISSÕES LOCAIS e das ASSESSORIAS TÉCNICAS e a entrega de diagnósticos de impactos

---

<sup>1</sup> Organização não governamental privada e sem fins lucrativos, constituída em 2 de março de 2016 com o dever de reparar os danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão.

socioambientais e socioeconômicos pelos *EXPERTS*, no todo ou em parte, e desde que suficientes para subsidiar as negociações.

O destaque ao ponto que trata da Câmara Intefederativa e da construção de assessorias técnicas, comissões locais e contratação de *experts*, fazem parte das poucas medidas implementadas que demonstravam de fato certa preocupação e uma efetivação de políticas estratégicas de repactuação dos programas socioambientais e reparação integral dos danos recorrente ao rompimento da barragem.

Em janeiro de 2019, mais de três anos após o rompimento de Fundão, ocorreu em Brumadinho, também município do estado mineiro, o rompimento da barragem de rejeito de Córrego do Feijão, de responsabilidade da empresa Vale, considerado um dos maiores desastres industriais da década. Diferente do que foi observado nos acordos tratados no caso anterior, em Brumadinho, a atuação dos órgãos da justiça foram mais incisivas, os TACs firmados penalizaram duramente a empresa e demonstram maior objetividade nas tratativas e nas medidas a serem adotadas e executadas pela empresa no que tange aos danos ambientais.

Foram analisados especificamente um Termo de Ajuste Preliminar (TAP) e duas Ações Civil Pública (ACP), o primeiro acordo firmado dias após o desastre, em 06 de fevereiro do mesmo ano e as ACPS ao que tudo indica, foram resultados de audiências e encaminhamentos que envolveram os atingidos e os órgãos da justiça responsável pelo acompanhamento do caso e a empresa Vale, entre os meses de maio e julho.

Cabe destacar algumas mudanças presentes na forma como foi tratado o segundo desastres, o TAP e as ACPS foram firmados em um período bem mais curto de tempo e as tratativas foram bem enfáticas no que se refere a responsabilidade da empresa perante os indivíduos, as comunidades, o município e o meio ambiente. Importante destacar que algumas medidas adotadas, foram transplantadas do primeiro caso, como as câmaras técnicas, as comissões de atingidos e a adoção de grupos de assessorias para acompanhar os atingidos e auxiliar os órgãos da justiça.

As tratativas presentes nos acordos e as medidas adotadas demostram algumas mudanças na forma de proceder perante aos danos causados pelo novo rompimento, como pode ser observado no texto da primeira TAP;

1 – Indisponibilidade e bloqueio de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) da Vale S/A ou de qualquer de suas filiais indicadas no Anexo I (aplicações, contas correntes ou similares), com imediata transferência para uma conta judicial a ser aberta especificamente para esse fim, com movimentação a ser definida pelo juízo competente pelo Estado de Minas Gerais;

As ACPS também passaram a ser bem diretas nas ações em que os objetivos foram relacionados aos impactos ambientais, houve equiparação no tratamento aos indivíduos vivos e os não vivos, o termo socioambiental que antes era mais abrangente, tornaram-se bem mais pontuais nas tratativas e nas ações específicas de recuperação de rios, preocupação com nascentes, monitoramento da água, danos a fauna e flora;



O Estado de Minas Gerais ajuizou ação civil pública em face da Vale S/A, objetivando, em síntese: a) a recomposição de todo o dano causado ao meio ambiente, retornando-o ao *status quo ante*, na forma a ser apurada em sede de liquidação de sentença e, ainda, na hipótese de não ser possível a recuperação integral do meio ambiente degradado, a condenação da ré a adotar medidas compensatórias; b) a execução, às expensas da ré, do plano global de recuperação socioambiental aprovado pelos órgãos ambientais competentes;(...).

A análise dos acordos conflui com alguns pontos abordados pela (FOURCADE, 2011) ao tratar nesse primeiro momento da dificuldade em uma discussão que paute o protagonismo da natureza, entendendo então que essa deficiência está diretamente conectada com desenvolvimento histórico e econômico das pessoas e a identificação com o sistema de exploração dos recursos naturais. Os acordos também deixam claro o quanto a valoração da natureza está ligada aos aspectos organizacionais da sociedade, neste caso a política, o poder econômico e os órgãos de justiça, sendo as decisões pertinentes aos desastres de responsabilidade dos grupos de interesse e dos organismos administrativos da sociedade.

#### 4. CONCLUSÕES

Os acordos firmados após os desastres de Mariana e Brumadinho revelam uma evolução na forma como a sociedade e os órgãos de justiça lidam com os impactos socioambientais decorrentes da indústria da extração mineral no Brasil. Enquanto, o primeiro acordo tratou superficialmente os danos ao meio ambiente e focou nos problemas enfrentados pelas pessoas prejudicadas, os acordos subsequentes, especialmente os relacionados a Brumadinho, demonstraram maior rigor e objetividade nas tratativas.

A divisão imposta pelo sistema capitalista utilizando a ideia de países ao norte como desenvolvidos e países ao sul como subdesenvolvidos tem sido fundamental para manutenção da lógica de exploração imposta à sociedade brasileira, que mesmo diante de desastres da magnitude aqui apresentada, a mineração e outras atividades altamente danosas à natureza, seguem sendo priorizadas economicamente. A valoração da natureza continua sendo influenciada por fatores políticos, econômicos e organizacionais, e a discussão sobre a relevância da natureza ainda é vista como menos importante, como entrave ao desenvolvimento capitalista e em piores hipóteses, como mera pauta de militância ambiental.

#### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARRETO, H. M. NATUREZA TRANSFORMADA EM ATIVO? PISTAS PARA A COMPREENSÃO DO AVANÇO DA FINANCEIRIZAÇÃO. ENEP. n. XXVIII, 2023.

FOURCADE, M. Cents and Sensibility: Economic Valuation and the Nature of "Nature". *American Journal of Sociology*, v. 116, n. 6, p. 1721–1777, 1 maio 2011.

STEINER, Philippe. *A sociologia econômica*. São Paulo: Atlas, 2006. Atlas, 2003.